



# Prefeitura Municipal de São João de Iracema 048

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 59.764.472/0001-63

## LEI MUNICIPAL Nº 927, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar junto ao CADPREV parcelamento de débitos referente ao Aporte Financeiro para cobertura do Passivo Atuarial do exercício de 2020 e parte das contribuições patronais do período de junho a dezembro do exercício de 2020, devidos e não repassados ao instituto de previdência dos servidores públicos do município de São João de Iracema– IPREM e dá outras providências.”

**VALDIR CANDIDO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronal devidas e não repassadas pela Prefeitura Municipal de São João de Iracema/SP ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 06/2020 a 12/2020, inclusive o 13º salário, no valor de **R\$287.171,85** (Duzentos e oitenta e sete mil cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), bem como, débitos de Aporte Financeiro para cobertura do Passivo Atuarial do exercício de 2020 no valor de **R\$118.449,25** (Cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e débitos de Aporte Financeiro para cobertura do Passivo Atuarial do exercício de 2020 da Câmara Municipal de São João de Iracema no valor de **R\$3.451,20** (Três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), implementado pelo **Anexo I** da **Lei Complementar Municipal nº 076** de 29/10/2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



# Prefeitura Municipal de São João de Iracema 049

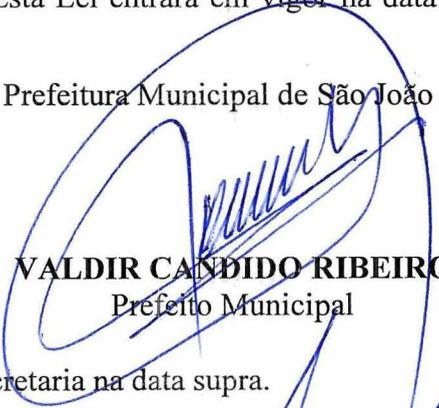
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 59.764.472/0001-63

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de parcelamentos, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 02 de junho de 2021.



**VALDIR CANDIDO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na data supra.



**DINOEL OSWALDO MARQUES**  
Coordenador do Setor Administrativo